



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico nº 289 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2001.

Referência: Ofício MJ/SDE/GAB nº 3932/2001, de 18 de setembro de 2001.

Assunto: Consulta SDE nº 08012.005761/2001-10.

Requerentes: ILLBRUCK INDUSTRIAL LTDA. e ORLA AUTOMOTIVE GMbh.

Operação: Aquisição, em nível mundial, pelo Grupo NIB, do “negócio” do Grupo Illbruck, no segmento de autopeças (produtos de absorção de ruídos).

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: confidencial

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos Art. 54, da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Illbruck Industrial Ltda. e Orla Automotive GMbh.

I. Das Requerentes

I.1- Illbruck Industrial Ltda.

A Illbruck Industrial Ltda. (“Illbruck Brasil”), sociedade *holding*, com sede na cidade de São Bernardo do Campo (SP), é indiretamente controlada pela Illbruck GMbh a qual, por sua vez, detém todas as ações da Illbruck Automotive International GMbh. O seu principal setor de atividades é a indústria automobilística e de transporte, no segmento de acessórios.

O capital social da Illbruck Industrial Ltda. é distribuído conforme o Quadro I, abaixo:

QUADRO I

Composição do Capital Social da Illbruck Industrial Ltda. (Illbruck Brasil)

Acionistas	Valor (R\$)
Illbruck Automotive Internacional Gmbh	7.085.976,64
Luciano Nakado Marcolino	709,36
TOTAL	7.086.686,00

Fonte: Requerentes.

O Grupo Illbruck, de origem alemã, é um fornecedor de acessórios para a indústria automotiva e é especializado na produção e comercialização de produtos de absorção de ruídos (isolantes acústicos para veículos leves como revestimento de motor e interior), bem como módulos de portas. Além desses produtos, o Grupo ainda fabrica e comercializa produtos para construção, tais como, fitas de vedação, produtos de absorção de ruídos para esse segmento, espumas PUR e sistemas de isolamento acústico e térmico.

O faturamento da Illbruck Brasil, no exercício de 2000, foi de aproximadamente EUR6,8 milhões (R\$ 11,54)¹ enquanto que o faturamento do Grupo, no Brasil, foi de EUR 7,37 milhões (R\$12,44 milhões); de EUR 7,92 milhões (R\$13,37 milhões) no Mercosul e de EUR 410 milhões (R\$691,96 milhões) no Mundo.

¹ *Taxa de câmbio média anual para compra do Euro em 2000 = 1,6877, utilizada para a conversão de todos os valores referentes a faturamento do ano de 2000. Fonte: BACEN.

As empresas que direta ou indiretamente compõem o Grupo Illbruck, bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do Grupo detém participação no capital social superior a 5%, são:

- i) com atuação no Brasil – Illbruck Industrial Ltda., empresa objeto da operação; Illbruck Ges.mb.H., Áustria – isolantes térmicos acústicos; Illbruck Automotive Products NV, Bélgica – isolantes térmicos acústicos; Illbruck Automotive GmbH u. Co. KG., Alemanha – isolantes térmicos acústicos; Illbruck Espanha S.A. – isolantes térmicos acústicos, Espanha; Illbruck Bau-Technik GmbH u. Co. KG, Alemanha – selos de vedação conjuntos; AAW Produktions AG, Liechtenstein – chapas defletoras; AAW Italia S.p.A., Itália – chapas defletoras; e,
- ii) no Mercosul – Illbruck Brasil; Illbruck Espanha S. A., Espanha; Illbruck Automotive GmbH u. Co. KG, Alemanha; Illbruck Sealant Systems NV, Países Baixos – espumas PUR; e Illbruck Brasil (Uruguai e Paraguai).

Cabe destacar que o Grupo Illbruck realizou, nos últimos três anos, a seguinte operação em conjunto com outras empresas no País e no Mercosul: *aquisição de ações da AAW Produktions AG pelo Grupo Illbruck*, operação que será notificada ao CADE.

I.2.- Orla Automotive GMbh

A Orla Automotive GMbh (“Orla”), constituída em 21/08/2001, é uma sociedade *holding* alemã, com sede na cidade de Frankfurt am Main (Alemanha) e pertencente ao Grupo NIB. Tendo em vista seu objeto social, a empresa não tem atividades operacionais. Seu capital social é totalmente detido pela NIB Capital Privat Equity 2000 Investments C. V., a qual, por sua vez, é detida pela NIB Capital Private N. V.

O Grupo NIB é formado pela NIB Capital Private Equity N. V., suas subsidiárias e os fundos de pensão Stiching Pensioenfonds ABP e Stiching Pensioenfonds voor de Gezondheid, pelos quais, a NIB Capital Private Equity N. V. é conjuntamente controlada através da holding NIB Capital N. V.

As atividades do Grupo têm como principal setor os serviços financeiros ligados a bancos de investimentos e financeiras.

Cabe destacar que não há faturamento da empresa Orla, tendo em vista esta ser uma empresa *holding* sem atividades operacionais.

Em resposta aos Ofícios nºs 4341 e 4416/COBED/COGPI/SEAE/MF, de 26/09/2001 e 03/10/2001, respectivamente, as requerentes esclareceram não existirem empresas do Grupo NIB com atividades no Brasil ou nos demais países do

Mercosul. Esclareceram, ainda, que “as empresas NIB Capital Private Equity Direct Investments 2000 C.V., Orla Vierund drei igste Vermögensverwaltung GmbH e Orla Funfuddrei igste Vermögensverwaltung GmbH, pertencentes ao Grupo NIB e mencionadas ao longo do Contrato de Compra e Venda, não possuem negócios no Brasil ou nos demais países do Mercosul. A primeira é uma empresa de investimentos e as duas últimas foram utilizadas apenas para a realização da presente operação, sem desenvolver, portanto, quaisquer atividades operacionais.

II. Da Operação

Trata-se da aquisição, em nível mundial, pelo Grupo NIB do negócio do Grupo Illbruck relacionado com o desenvolvimento, produção, comercialização e distribuição de produtos de absorção de ruídos, chapas defletoras e módulos de portas para o setor automotivo. A operação realizou-se com a assinatura do “Contrato de Compra e Venda” (*Share and Purchase Agreement*), datado de 24/08/2000. No Brasil, a empresa Orla adquirirá 99,99% das quotas da Illbruck Brasil no fechamento da operação, previsto para 30/09/2001.

Em relação ao “negócio de construção” (fitas de vedação, produtos de absorção de ruídos para esse segmento, espumas PUR, sistemas de isolamento acústico e térmico), esse será transferido a Illbruck GmbH, antes do fechamento da operação anteriormente citada.

A principal razão para a celebração da operação reside no seu caráter de investimentos por parte do Grupo NIB – Capital Private Equity Direct Investments 2000 C.V. Ainda, o valor referente a operação é de R\$249,8 milhões (EUR 152,23 milhões)² e foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 17/09/2001.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

No Quadro II, a seguir, apresentamos os produtos ofertados pelas requerentes, em âmbito mundial, que são objeto da presente operação.

² Taxa de câmbio da data da operação em 24/08/2000= 1, utilizada para a conversão de todos os valores referentes a faturamento do ano de 2000. Fonte: BACEN.

Quadro II
Produtos Ofertados pelos Grupos NIB e Illbruck no Mundo

PRODUTOS/SERVIÇOS	Grupo NIB (Orla)	Grupo Illbruck (Illbruck Brasil)
acessórios para a indústria automotiva: <ul style="list-style-type: none"> • produtos de absorção de ruídos (isolantes acústicos para veículos leves como revestimento de motor e interior; • módulos de portas; 		X
Serviços Financeiros: <ul style="list-style-type: none"> • Bancos de Investimentos; • Financeiras; 	X	

Fonte: Requerentes

Pelo quadro acima, verifica-se não haver sobreposição de atividades entre as empresas envolvidas na operação. Não há que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrente da operação. Trata-se, portanto, de uma conglomeração.

IV. Recomendação

A análise precedente demonstrou não haver concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da operação. Trata-se de uma conglomeração, sem efeitos danosos à concorrência, razão pela qual recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

Márcia Margarete Fagundes
 Técnica

Claudia Vidal Monnerat do Valle

Coordenadora Cobed

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Coordenadora Geral

De Acordo.

Cláudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico